



CÂMARA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
1.516, DE 04 DE ABRIL DE 2024 E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 18 e 25 da Lei nº 1.516, de 04/04/2024, passam a vigorar com as seguintes redações.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 18. A estrutura administrativa é constituída dos seguintes órgãos:

[...]

VII. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação, Ciências e Tecnologia – SEDETICT

Seção VII

Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação, Ciências e Tecnologia – SEDETICT

Art. 25. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação, Ciências e Tecnologia (SEDETICT) é o órgão de assessoramento ao Prefeito, nos assuntos relacionados com a formulação, coordenação, desenvolvimento e acompanhamento do desenvolvimento econômico; políticas para as áreas de prestação de serviços, comercial e industrial; formulação, implantação, coordenação e execução de

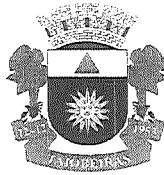


CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS



políticas públicas voltadas à promoção da pesquisa e da inovação tecnológica, bem como ao Ensino Superior e subdivide-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

- I. Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com os demais órgãos, a estratégia e as diretrizes de desenvolvimento do município e o plano de ação da Prefeitura, bem como acompanhar a sua implementação, de forma equilibrada e sustentável;
- II. Dirigir a elaboração de planos, programas e projetos setoriais para o desenvolvimento do município, acompanhando e avaliando a sua execução;
- III. Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade local, nos seus aspectos físicos, sociais e econômicos;
- IV. Responder pelas políticas de empreendedorismo, geração de empregos e rendas;
- V. Elaborar estudos que visem à obtenção de recursos e iniciativas que promovam o desenvolvimento do município; e
- VI. Elaborar e propor ao Prefeito as políticas municipais de turismo.
- VII. Elaborar e propor ao Prefeito as políticas municipais de ciência, tecnologia e inovação;
- VIII. Propor, coordenar, acompanhar e supervisionar as políticas de desenvolvimento tecnológico destinadas à transformação digital;
- IX. Propor e coordenar ações de formação de pessoal na área de tecnologias da informação;
- X. Elaborar e propor ao Prefeito as políticas municipais de transformação digital e de desenvolvimento da automação; o estímulo, a implementação e a coordenação da criação de Centros de Inovação Tecnológica, Incubadoras e Aceleradoras de Empresas, com o intuito de incentivar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, principalmente as de base tecnológica;
- XI. Promover o desenvolvimento da economia por meio da ciência, tecnologia e inovação;
- XII. Planejar, organizar, coordenar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas ao apoio e ao fomento das atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, bem como à incorporação desses conhecimentos nos processos de produção econômica;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS



XIII. Atrair e receber empresas de base tecnológica de diversas áreas do conhecimento, laboratórios, centros de pesquisa e de negócios, bem como dinamizar as estruturas, empresas e instituições já existentes e instaladas;

XIV. Aderir e implementar as políticas Federais, Estaduais e Regionais de Regionalização do Turismo;

XV. Planejar e executar políticas públicas para promover a empregabilidade, o trabalho e a geração de renda;

XVI. Apoiar trabalhadores e trabalhadoras no acesso ao mercado de trabalho;

XVII. Desenvolver programas e projetos para qualificação profissional

XVIII. Fomentar a criação de conselhos e/ou comissões municipais de trabalho, bem como auxiliar no planejamento e execução de políticas públicas de trabalho e renda;

XIX. Proceder atendimento aos trabalhadores, visando a habilitação para o recebimento do seguro desemprego e demais atendimentos relacionados, junto ao órgão federal competente;

XX. Acompanhar a execução e divulgação das informações, estudos e pesquisas do mercado de trabalho.

§ 1º. São atribuições da Gerência de Desenvolvimento Econômico:

I. Responsabilizar-se pela otimização da gestão e governança da gerência por meio da adoção de indicadores e de processos de gestão da informação, padronizando as informações sobre a economia do município;

II. Responder pela prospecção, gestão e melhoria contínua das políticas de fomento e consolidação da diversificação econômica do município;

III. Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IV. Promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

V. Apresentar relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços;

VI. Responsabilizar-se por outras ações de amplo espectro de discricionariedade afins às atribuições da gerência; e



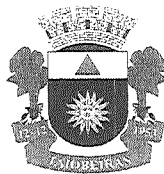
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

VII. Desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.

§ 2º. São atribuições da Coordenadoria de Trabalho, Renda e Atendimento ao Empreendedor:

- I. Coordenar a execução de estudos para compreensão das necessidades de recursos humanos pelas empresas do Município;
- II. Coordenar e propiciar informações, apoio e orientações ao trabalhador na procura por emprego, de acordo com as necessidades das empresas;
- III. Coordenar a execução de políticas públicas para adequação entre oferta e demanda de recursos humanos no mercado local, visando equilíbrio e sustentabilidade do mercado de trabalho local;
- IV. Viabilizar e coordenar cadastro atualizado de banco de currículos;
- V. Promover por todos os meios a seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
- VI. Exercer a orientação e supervisão dos trabalhos da unidade que dirige;
- VII. Dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e racionalidade das formas de execução;
- VIII. Apresentar ao superior hierárquico programa de trabalho da unidade sob sua direção;
- IX. Garantir apoio e adequado atendimento aos empresários estabelecidos no Município;
- X. Articular-se na mobilização da aplicação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas;
- XI. Coordenar e se responsabilizar pelo fornecimento de orientações, serviços e capacitações voltados às micro e pequenas empresas, garantindo o cumprimento dos objetivos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e dos acordos com parceiros institucionais;
- XII. Apresentar relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços; e
- XIII. Desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.

§ 3º. São atribuições da Supervisão de Projetos (2):



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

- I. Supervisionar a elaboração do diagnóstico econômico e avaliação de indicadores;
- II. Supervisionar e monitorar o desempenho e avaliar a concepção, implementação e os resultados das políticas locais de desenvolvimento econômico e das ações prioritárias, para assegurar observância das diretrizes estratégicas;
- III. Responsabilizar-se pela publicização dos projetos locais de desenvolvimento econômico, além dos indicadores, metas e avaliação dos resultados;
- IV. Acompanhar a gestão e execução de contratos e convênios firmados em âmbito da secretaria;
- V. Propor e gerir estudos e diligenciamento dos procedimentos e/ou processos administrativos da secretaria visando medidas de aperfeiçoamento quanto à adequação às boas práticas nacionais e internacionais, cumprimento de normas e eficiência;
- VI. Supervisionar e controlar os procedimentos adotados na secretaria a fim de garantir a melhoria contínua;
- VII. Propor a criação de normas ou regulamentar/alterar normas já existentes, objetivando um eficaz funcionamento da secretaria no cumprimento das suas competências;
- VIII. Dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e racionalidade das formas de execução;
- IX. Apresentar relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços; e
- X. Desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.

§ 4º. São atribuições da Supervisão de Atendimento ao Empreendedor:

- I. Garantir apoio e atendimento adequado aos empresários na sua região de atendimento;
- II. Promover por todos os meios a seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
- III. Exercer a orientação e supervisão dos trabalhos da unidade que dirige;
- IV. Dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e racionalidade das formas de execução;
- V. Apresentar ao superior hierárquico programa de trabalho da unidade sob sua direção;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS



- VI. Apresentar relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
- VII. Responsabilizar-se por outras ações de amplo espectro de discricionariedade afins às atribuições da supervisão; e
- VIII. Desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.

§ 5º. São atribuições da Coordenadoria da Escola da Moda:

- I. Coordenar o processo educacional dos cursos da Escola da Moda;
- II. Organizar e planejar Feiras, palestras e treinamentos do setor de Moda;

§ 6º. São atribuições da Supervisão de Projeto da Moda:

- I. Oferece suporte, orientações e capacitações para melhorar as práticas de ensino;
- II. Atua como intermediário entre alunos, pais, professores e direção;
- III. Soluciona conflitos, alinha expectativas e promove a colaboração;
- IV. Supervisiona, acompanha, assessora e avalia as atividades pedagógico-curriculares;
- V. Presta assistência pedagógico-didática;
- VI. Acompanha o desempenho escolar do aluno;
- VII. Avalia o rendimento escolar dos alunos;
- VIII. Executar Feiras, palestras e treinamentos do setor de Moda; e
- IX. Atuar como professor da Escola da Moda.

§ 7º. São atribuições da Coordenadoria de Regulação Urbana e Legislação:

- I. Coordenar todas as atividades de elaboração, modernização e revisão das legislações urbanísticas e, ainda, a revisão do Plano Diretor do município;
- II. Coordenar e promover a fiscalização de posturas e de obras, conforme legislação vigente;
- III. Coordenar a ordenação e a ocupação urbana;
- IV. Rever e fazer cumprir toda legislação urbana referente ao zoneamento, ocupação e uso do solo, posturas e obras, concessão de serviços públicos;

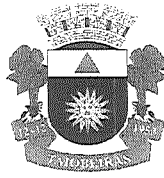


CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

- V. Dar suporte técnico à Procuradoria Geral na elaboração de projetos de Lei de regulação urbana;
- VI. Normalizar os serviços concedidos e permitidos em conjunto com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; e
- VII. Desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.

§ 8º. São atribuições da Gerência de Turismo:

- I. Gerenciar e estimular a geração de recursos através da comercialização dos roteiros turísticos e de produtos tais como: artesanato, culinária, festivais e eventos culturais;
- II. Gerenciar, elaborar e implementar roteiros turísticos culturais que envolva mas áreas de interesse cultural e histórico do município;
- III. Potencializar o patrimônio cultural material e imaterial com vistas a transformá-lo em produto turístico;
- IV. Interagir-se com as demais unidades administrativas da secretaria com finalidade de executar os projetos e programas a serem desenvolvidos, no que tange ao turismo;
- V. Diversificar a oferta turística do município;
- VI. Promover a integração da sociedade no processo de desenvolvimento da atividade turística;
- VII. Formular política de turismo do município, em coordenação como conselho municipal de turismo, bem como promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades turísticas em nível municipal;
- VIII. Gerir e promover a elaboração do diagnóstico turístico municipal;
- IX. Estudar e sugerir projetos de incentivo municipal, visando à melhoria da oferta dos serviços turísticos na cidade e seus arredores;
- X. Propiciar assistência técnica a empreendimentos turísticos que assegure a valorização e conservação do meio ambiente natural e cultural;
- XI. Desenvolver programas de divulgação da cidade com o fim de alcançar as correntes turísticas regionais e nacionais;
- XII. Negociar com órgãos do estado e da união, especialmente a EMBRATUR, convênios para o planejamento e melhoria da infraestrutura turística do município e da região;
- XIII. Buscar cooperação técnica e financeira no âmbito nacional e internacional para o desenvolvimento do potencial turístico do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

XIV. Propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do município, em benefício da economia local;

XV. Celebrar e acompanhar os convênios celebrados entre a prefeitura e outras entidades, com vistas ao fomento das atividades turísticas;

§ 9º. São atribuições da Coordenadoria do Centro de Atendimento ao Turista:

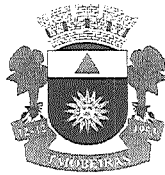
- I. Coordenar o centro de atendimento ao turista, fornecer informações, auxílio, preservar o espaço;
- II. Coordenar e auxiliar nas políticas culturais e na elaboração de planejamento de ações de interação com os turistas;
- III. Coordenar, examinar, montar, bem como encaminhar documentos e processos à secretaria; e
- IV. Desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.

§ 10. São atribuições da Supervisão de Atendimento ao Turista:

- I. Supervisionar o centro de atendimento ao turista, fornecer informações, auxílio, preservar o espaço;
- II. Auxiliar nas políticas culturais e na elaboração de planejamento de ações de interação com os turistas;
- III. Examinar, montar, bem como encaminhar documentos e processos à secretaria; e
- IV. Desempenhar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo secretário responsável por sua lotação ou por seu superior imediato.

§ 11. São atribuições da Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I. Planejar e executar ações que estimulem a produção de pesquisa e inovação tecnológica, incentivando a ampliação das atividades de pertinentes no município;
- II. Fomentar parques tecnológicos, centros de inovação e incubadoras com bases tecnológicas;
- III. Criar dentro no município, através da administração pública, ambientes propícios para a atração de investimentos e geração de novas empresas e startups, fomentando o desenvolvimento econômico local;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS



- IV. Formular e coordenar a implementação e execução de políticas públicas voltadas à promoção da pesquisa e da inovação tecnológica;
- V. Formular políticas, programas e ações voltadas aos ambientes de inovação localizados no município;
- VI. Propor políticas e diretrizes para o ensino superior, em todos os seus níveis;
- VII. Coordenar e implementar ações de competência do município, com vista à formação de recursos humanos no âmbito do ensino superior;
- VIII. Promover a realização de estudos para:
 - a) desenvolvimento e aprimoramento do ensino superior;
 - b) aumento da acessibilidade ao ensino superior;
 - c) ampliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - d) Promover o intercâmbio de informações e a colaboração técnica com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sempre que relacionadas às suas atribuições.

§ 12. São atribuições da Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico:

- I. Incentiva a produção de pesquisa e inovação tecnológica, e atua no fomento a parques tecnológicos, centros de inovação e incubadoras de empresas;
- II. Coordenar o desenvolvimento de tecnologias e instrumentos científicos;
- III. Acompanhar a evolução tecnológica e científica;
- IV. Fomentar a geração de tecnologias;
- V. Formar recursos humanos;
- VI. Estimular a produção de pesquisa e inovação tecnológica;
- VII. Incentivar a ampliação das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- VIII. Fomentar parques tecnológicos, centros de inovação e incubadoras de empresas;
- IX. Apoiar o desenvolvimento de novas tecnologias e inovações;
- X. Estimular o aprimoramento de políticas e programas de fomento.

Art. 2º. O Anexo II que integra a Lei nº 1.516/24, passa a vigorar com a nova redação contida no Anexo II desta lei.

Projeto demanda na Sessão ordinária
De 02 / 04 / 25 Por 32 votos favoráveis,
00 contrários, 06 abstenções.
Taiobeiras/MG, 03 de abril de 2005

PRESIDENTE



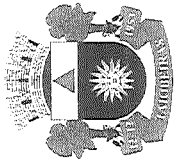
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS



ANEXO I

(Altera ANEXO I da Lei nº 1.516/2024)

SUPRIMIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBÉTERAS

ANEXO II

(Altera ANEXO II da Lei nº 1.516/2024)

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

